

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

Índice

ARTIGO 1º - OBJETIVO	1
ARTIGO 2º - ÂMBITO	1
ARTIGO 3º - SIGLAS, SIGNIFICADOS E DEFINIÇÕES	1
ARTIGO 4º - RESPONSABILIDADES	2
ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
ARTIGO 6º - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL	2
ARTIGO 7º - CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO	2
ARTIGO 8º - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PAP	3
ARTIGO 9º - PROCEDIMENTOS	3
ARTIGO 10º - CONSTITUIÇÃO DO JURI	4
ARTIGO 11º - AVALIAÇÃO	5
ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS	5
ARTIGO 13º - LISTA DE MODELOS	6
ARTIGO 14º - GESTÃO DO DOCUMENTO	6
ARTIGO 15º - LISTA DE REVISÕES EFETUADAS	6

ARTIGO 1º - OBJETIVO

O presente regulamento é um documento orientador, que especifica as normas que se devem ter em conta na Prova de Aptidão Profissional.

ARTIGO 2º - ÂMBITO

Os cursos profissionais lecionados neste Agrupamento estão ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e a portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

ARTIGO 3º - SIGLAS, SIGNIFICADOS E DEFINIÇÕES

- CEPR – Coordenação do Ensino Profissional;
- CP – Curso(s) Profissional(ais);
- CT – Conselho de Turma;
- DC – Diretor(es) de Curso;
- DT – Diretor(es) de Turma;
- PAP – Prova de Aptidão Profissional;
- SOEF – Serviços das Ofertas Educativas e Formativas de Dupla Certificação.
- Pré-projeto: informação e caracterização das pretensões do(a) aluno(a) para a realização

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

do projeto da PAP.

ARTIGO 4º - RESPONSABILIDADES

1. Compete ao Coordenador dos SOEF manter atualizado este documento propondo as alterações convenientes de acordo com a legislação em vigor.
2. Aos elementos definidos no documento compete atuar de acordo com o aqui descrito. Qualquer atuação diferente do previsto deve receber a aprovação do Diretor do Agrupamento.

ARTIGO 5º - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho;
- Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho;
- Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto;
- Regulamento Interno;
- Regulamento dos CP.

ARTIGO 6º - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. Enquadramento
 - a) A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
 - b) A PAP, realiza -se durante o último ano do ciclo de formação e deve constar do processo individual do aluno a identificação do projeto e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

ARTIGO 7º - CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO

1. O projeto da PAP centra -se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza -se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.
2. Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

3. A concretização do projeto compreende três fases essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
4. O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.
5. Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores podem ser adaptados em conformidade.

ARTIGO 8º - ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PAP

1. O orientador da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.
2. O DC, em colaboração com o DT, assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários à realização da PAP, de acordo com a calendarização estabelecida.
3. Compete ao professor orientador e acompanhante da PAP:
 - a) Orientar, semanalmente, o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta.
4. Compete ao(a) aluno(a):
 - a) Estar presente nas sessões semanais de orientação e concretização da PAP;
 - b) A conceção do projeto;
 - c) O desenvolvimento faseado do projeto;
 - d) A entrega dos elementos a defender na PAP ao presidente do Júri, no prazo de 5 dias úteis antes da data da sua defesa;
 - e) A elaboração do Relatório Final;

ARTIGO 9º - PROCEDIMENTOS

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

1. O processo de realização da PAP tem início com a elaboração do pré-projeto que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Tema;
 - b) Fundamentação da escolha do Projeto;
 - c) Atividades a desenvolver com o respetivo cronograma;
 - d) Recursos;
 - e) Bibliografia.
2. O pré-projeto deve ser entregue ao(s) professor(es) orientador(es) e DC, em data a definir, pelo mesmo, nunca ultrapassando o final do mês de dezembro.
3. A não apresentação pelo aluno do pré-projeto implica a aplicação das medidas corretivas previstas no regulamento interno.
4. O DC e o(s) professor(es) orientador(es) da PAP devem analisar o pré-projeto, no prazo de quinze dias, verificando a sua viabilidade e tomarem uma das seguintes decisões:
 - a) Dar parecer favorável;
 - b) Solicitar ao(a) aluno(a) a reformulação da sua proposta no prazo máximo de 15 dias úteis tendo em conta as sugestões do orientador.
5. Após a aprovação do pré-projeto, o(a) aluno(a) fará a planificação em conjunto com o(s) professor(es) orientador(es) da PAP, que será partilhada com o DC no prazo máximo de 15 dias.
6. Em cada uma das fases referidas no ponto 3 do artigo 7º o aluno realiza uma autoavaliação e o docente a avaliação intermédia da respetiva fase utilizando o modelo próprio.
7. O relatório final da PAP integra:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor(es) orientador(es)
8. A defesa da PAP é feita pelo(a) aluno(a) em sessão pública perante o Júri. A calendarização da defesa é definida pelo Diretor após parecer do DC e tem uma duração de referência de 60 minutos.

ARTIGO 10º - CONSTITUIÇÃO DO JURI

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola e tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor do agrupamento ou o diretor pedagógico ou equivalente, que preside;
 - b) O DC;
 - c) O DT;

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

- d) O professor orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
- h) O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente o elemento a que se refere a alínea a); dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).
- i) Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 11º - AVALIAÇÃO

1. Para obter aprovação o aluno deve obter uma classificação maior ou igual a 10 valores.
2. A classificação final da PAP é arredondada às unidades.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - a) Conceção do projeto (pré-projeto) com um peso de 20% distribuídos pelos seguintes elementos:
 - i. Tema – 5%
 - ii. Definição de objetivos – 5%
 - iii. Fundamentação - 5%
 - iv. Planificação – 5%
 - b) Desenvolvimento do projeto com um peso de 50%:
 - i. Criatividade e inovação – 15%
 - ii. Investigação (Rigor científico/ inovação) – 15%
 - iii. Apresentação e organização– 10%
 - iv. Relatório Final – 10%
 - c) Apresentação e defesa do projeto com um peso de 30:
 - i. Segurança e postura na apresentação – 15%
 - ii. Capacidade de defesa e argumentação – 10%
 - iii. Qualidade dos recursos da apresentação – 5%

ARTIGO 12º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O(a) aluno(a) que por razão justificada não compareça à prova deve apresentar no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao órgão de Direção do agrupamento.
2. No caso de ser aceite a justificação, será marcada nova data de acordo com o ponto 8 do

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900

artigo nono.

3. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta à nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.
4. O(a) aluno(a) que, tendo comparecido à prova, não tenha sido considerado aprovado pelo júri poderá realizar nova prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pelo Diretor do agrupamento, após parecer do professor orientador.
5. A falta de aproveitamento na nova prova determina sempre a impossibilidade de a realizar nesse ano escolar.
6. A realização da PAP no ano seguinte obedece aos pressupostos deste Regulamento. O(a) aluno(a) só pode repetir o projeto da PAP uma única vez.
7. A classificação da prova não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

ARTIGO 13º - LISTA DE MODELOS

- MOCEPR00904_PAP_Grelha_avaliação
- MOCEPR01904_PAP_ata
- MOCEPR02103_PAP_constituicao_juri
- MOCEPR05203_PAP_autoaval_aluno_primeira_aval
- MOCEPR05303_PAP_autoaval_aluno_segunda_aval
- MOCEPR05403_PAP_autoaval_aluno_terceira_aval
- MOCEPR05703_PAP_requerimento_exame.doc
- MOCEPR05903_PAP_avaliacao_profess_primeiro_momento
- MOCEPR06003_PAP_avaliacao_profess_segundo_momento
- MOCEPR06103_PAP_avaliacao_profess_terceiro_momento
- MOCEPR06203_PAP_pre_projeto

ARTIGO 14º - GESTÃO DO DOCUMENTO

Documento	Localização	Responsável
Original (digital)	Site da Escola – Moodle	Coordenador
Cópias	Permitidas a partir do site da Escola	Utilizadores

ARTIGO 15º - LISTA DE REVISÕES EFETUADAS

Número da Revisão	Data da Revisão	Alterações

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL - REGUCEPR00900